



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2014

Dispõe sobre a criação do Serviço Voluntário no Município de Piquete e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeita do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Voluntário no Município de Piquete.

Parágrafo único - Considera-se Serviço Voluntário, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a órgãos e entidades públicas, instituições privadas sem fins lucrativos, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, assistência social, ou prestação de serviços técnicos.

Art. 2º - A presente lei visa incentivar o voluntariado em âmbito municipal, sem prejuízo de outras formas de serviços voluntários de cunho social e coletivo.

Art. 3º - A organização municipal do Serviço Voluntário primará pelas seguintes atividades:

- I - cuidados com a gestante e com o recém-nascido;
- II - cuidados com a criança e o adolescente;
- III - cuidados com a pessoa com deficiência;
- IV - cuidados com o idoso;
- V - conscientização e prevenção do uso de drogas;
- VI - conscientização e prevenção ao alcoolismo;
- VII - alfabetização de adultos;
- VIII - educação para a paz e respeito aos direitos humanos;
- IX - valorização, preservação e divulgação de atividades e manifestações culturais;
- X - promoção da cidadania e inserção social;
- XI - preservação do meio ambiente;
- XII - planejamento familiar;
- XIII - apoio à defesa civil;
- XIV - educação no trânsito.
- XV - monitoria de artesanato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

§ 1º- As atividades descritas neste artigo serão executadas sob a coordenação de todas as Secretarias Municipais, devendo, para tanto, cada Secretaria expedir atos necessários para o gerenciamento dos voluntários que irá atuar na respectiva secretaria.

§ 2º- O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

§ 3º- O Serviço Voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.

Art. 4º - O prestador do serviço voluntário deverá cadastrar-se na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para que sejam encaminhadas às entidades do município e demais secretarias.

Art. 5º - O voluntário deverá cadastrar-se na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social apenas uma vez, sendo esta inscrição válida por período indeterminado.

Art. 6º - Será entregue pelo Poder Público o Certificado de Serviço Voluntário ao prestador que, a cada 12 (doze) meses, desde a sua inscrição, preste 60 (sessenta) horas, no mínimo, de trabalho voluntário.

Parágrafo único - A comprovação do serviço voluntário para cômputo das horas será mediante entrega de declaração da entidade na qual o serviço foi prestado.

Art. 7º - O Serviço Voluntário a que se refere esta Lei poderá ser prestado nas entidades autorizadas pelo Poder Executivo e instituições sem fins lucrativos.

Art. 8º - As entidades que necessitarem de serviços voluntários deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para encaminhamento dos voluntários.

Art. 9º - As entidades deverão emitir declaração de prestação de serviço voluntário, com a descrição da atividade realizada, bem como, a totalidade de horas do serviço voluntário prestado, a ser validado pela Prefeitura Municipal.

§ 1º- A declaração deverá ser emitida em duas vias, assinadas pelo responsável legal da instituição, sendo uma via entregue para o voluntário e a outra, protocolada pela entidade junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 2º- A veracidade dos fatos alegados na declaração é de inteira responsabilidade da Entidade na qual o serviço voluntário foi prestado, podendo esta ser responsabilizada por fraudes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

Art. 10 - As entidades são competentes para coordenar as atividades dos voluntários conforme suas necessidades e critérios, com prévia autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da motivação dos trabalhos.

Art. 11 - Fica estabelecido o dia 05 (cinco) de dezembro, a ser comemorado como o Dia do Voluntariado no Município, em consonância com a data internacional.

§ 1º- Neste dia, deverá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, organizar atividades que incentivem o Serviço Voluntário.

§ 2º- Deverão ser priorizadas atividades recreativas e palestras que valorizem os colaboradores inscritos e incentive a participação de novos voluntários.

§ 3º- Para garantir a participação e a massificação deste ideal, as atividades alusivas a data deverão ser prioritariamente realizadas em Praça Pública.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo, autorizado a criar em âmbito municipal, campanhas de prestação de serviços, e atividades de interesse público com voluntários cadastrados e com cidadãos piquetenses não cadastrados.

Art. 13 - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar previamente autorizados pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 14 - Esta Lei rege-se de acordo com a Lei Federal nº. 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e poderá ser regulada pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 17 de março de 2015.

ANA MARIA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Registrada no Livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos 17 (dezesete) dias do mês de março de 2015 (dois mil e quinze).

PAULO NOIA DE MIRANDA
Secretário Geral do Município